



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código de envio TCE: 84A5621D6FF624794F4A04A2729DEB5825328E44

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 013/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 006/2023**

**O MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 006/2023, do tipo Menor Preço por Item nas condições fixadas nesta justificativa:

**1. DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para **aquisição de cerca em material pantográfico para instalação na quadra coberta localizada no Bairro Cristo Rei neste município.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade da contratação deste objeto como material importante para o cercamento da área da quadra coberta como forma de garantir a segurança dos atletas e demais munícipes que frequentam o local. Além disso, a instalação da cerca no local também proporciona o embelezamento do local e a preservação do patrimônio público.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas prestadoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **NILSO SERGIO DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 08.633.864/0001-52**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **NILSO SERGIO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.633.864/0001-52, que ofertou uma proposta no valor de R\$ 237,26 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) por metro quadrado, totalizando R\$ 12.100,26 (doze mil cem reais e vinte e seis centavos); **ALEXANDRO MARCOS ARIATI**, inscrita no CNPJ nº 24.136.405/0001-10, apresentou proposta no valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais) por metro quadrado, totalizando R\$ 13.362,00 (treze mil trezentos e sessenta e dois reais) e; **IDEMAR DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.877.039/0001-21, apresentou proposta no valor de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) por metro quadrado, totalizando R\$ 13.107,00 (treze mil cento e sete reais).

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **NILSO SERGIO DE OLIVEIRA ME**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**5. DA CONTRATADA**

**NILSO SERGIO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.633.864/0001-52, com sede na Rua Migliorini, 571, Bairro Centro, no Município de Ipuacu/SC.

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de cerca em U, confeccionada em material pantográfico, com estrutura em tudo 20x20, chapa 1,50 metros	M²	51	R\$ 237,26	R\$ 12.100,26



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 12.100,26</b>
--	--------------------	--	--	--	----------------------

O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 12.100,26 (doze mil cem reais e vinte e seis centavos)**. O valor será pago em parcela única após a entrega do objeto e aceite pela secretaria responsável.

### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 92 - Elemento 3.3.90.30.25.00.00.00.

### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme o Edital.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

A CONTRATADA obriga-se a prestar as condições de garantia do equipamento, conforme as disposições legais vigentes, durante o prazo de 01 ano a contar da emissão e aceite da nota fiscal pela secretaria requisitante.

### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

## **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 10 de fevereiro de 2023.

**Mariana Pires**  
**Presidente da Comissão**  
**Permanente De Licitações**

**Juliane Carlesso**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**

**Ana Claudia Barizon F. da Luz**  
**Membro da Comissão Permanente**  
**de Licitações**